

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 348/75

INTERESSADO: COLÉGIO E ESCOLA NORMAL "ATENEU BARÃO DE MAUÁ"
RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR: Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE N° 899/76 -CSG - Aprov. em 10/11/76

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 348/75.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 28 de maio de 1974, no estabelecimento situado à Rua Ramos de Azevedo n° 423, em Ribeirão Preto, mantido pelo Colégio e Escola Normal "Ateneu Barão de Mauá".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências após a sua análise pela Assessoria, junto à Câmara de Ensino de Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio e Escola Normal "Ateneu Barão de Mauá"/Ribeirão Preto, considerados regulares os atos até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 27 de outubro de 1976

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO- Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL e OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 04 de novembro de 1976

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10/11/76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente